



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA"
- GABINETE DA VEREADORA -

APROVADO

Em. 03 / 06 / 2016

PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 012 / 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO
MUNICÍPIO DE TAPEROÁ DO PROJETO
"OPINA CIDADÃO", NA FORMA EM QUE
ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Taperoá aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Taperoá o Projeto "Opina Cidadão", que se baseia na integração e participação da população nos serviços públicos, através da manifestação da livre opinião.

Art. 2º - O Projeto "Opina Cidadão" será constituído pela disponibilização de urnas e formulários específicos em ponto de fácil acesso para a população, ficando o poder Executivo, incumbido e responsável pela aplicação dos dispositivos desta lei.

Parágrafo Único – Os pontos de fácil acesso de que trata o "caput" deste artigo, deverão compreender, no mínimo, os seguintes locais:

- I - Postos de saúde da zona urbana e rural;
- II - Prefeitura Municipal;
- III - Câmara Municipal;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A urna de que trata o art. 2º desta lei, destinam-se a coletar junto à população sugestões, críticas e denúncias a respeito dos diversos serviços públicos oferecidos, e deverá ser confeccionada em material resistente, de tal forma a preservar a inviolabilidade de seu conteúdo, e deverá conter de forma visível os dizeres: "**PROJETO OPINA CIDADÃO – DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO OU CRÍTICA SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS – EXERÇA O SEU DIREITO**".

Antonio Vieira de Queiroz
VEREADOR

Glória Maria de Oliveira
VEREADORA

José Humberto Sales
VEREADOR



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
"CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA"
- GABINETE DA VEREADORA -**

Art. 4º - Os formulários serão padronizados e deverão conter, no mínimo os seguintes campos para preenchimento: Nome(opcional), Serviço Público Utilizado, Localização, Data, Opinião e Sugestão.

Art. 5º - A coleta do conteúdo das urnas deverá ser realizada quinzenalmente, cabendo ao Poder Executivo, nomear uma comissão de servidores públicos, que fará a coleta e a leitura dos relatórios preenchidos.

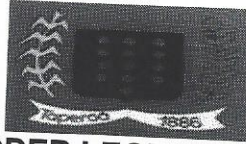
& 1º - Para compor a comissão de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser convidado um representante do Poder Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taperoá.

& 2º - A comissão deverá, depois de devida análise, encaminhar aos órgãos da Administração Pública competentes, as opiniões, críticas e sugestões e emitir relatório contendo o resumo das manifestações, bem como o encaminhamento dado a cada uma delas. Este relatório deverá ser encaminhado ao Prefeito, com cópias às Secretarias Municipais e a Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 30 de março de 2016.

MARGARETE CARVALHO DE ARAUJO QUEIROZ
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
“CASA CORSINO DE FARIAS SOUZA”
- GABINETE DA VEREADORA -

JUSTIFICATIVA

O Projeto Opina Cidadão é um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciarem ou decidirem sobre a forma de gerenciamento dos seus serviços públicos, devendo opinar, sugerir e cobrar por melhorias na qualidade do serviço e atendimento ofertado pela administração pública municipal.

O Poder Executivo ficará responsável pelo gerenciamento desta ferramenta democrática, que visa ouvir a população Taperoaense, cabendo ao mesmo nomear uma comissão de servidores públicos, que fará a coleta e a leitura dos relatórios preenchidos.

Para compor a comissão deverá participar um representante do Poder Legislativo, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Taperoá.

Sala das sessões, 30 de março de 2016.

MARGARETE CARVALHO DE ARAUJO QUEIROZ
Vereadora